

|

## 61991C0287

Conclusões do advogado-geral Gulmann apresentadas em 6 de Maio de 1992. - COMISSAO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS CONTRA REPUBLICA ITALIANA. - INCUMPRIMENTO PELO ESTADO - ATRASOS NO REEMBOLSO DO IVA AOS SUJEITOS PASSIVOS NAO ESTABELECIDOS NO TERRITORIO DO PAIS. - PROCESSO C-287/91.

*Colectânea da Jurisprudência 1992 página I-03515*

### Conclusões do Advogado-Geral

++++

*Senhor Presidente,*

*Senhores Juízes,*

*1. A directiva do Conselho de 6 de Dezembro de 1979, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios - Regras sobre o reembolso do imposto sobre o valor acrescentado aos sujeitos passivos não estabelecidos no território do país (1), devia, em conformidade com o seu artigo 10. , n. 1, ser aplicada pelos Estados-membros, o mais tardar em 1 de Janeiro de 1981.*

*2. A Comissão entende que a República Italiana não cumpriu a sua obrigação de se conformar com a directiva e, por isso, propôs uma acção ao abrigo do artigo 169. do Tratado CEE, pedindo que seja declarado:*

*- que, ao permitir, sem intervir para eliminar na origem os efeitos jurídicos prejudiciais para o direito comunitário, que o Ministério das Finanças não respeite sistematicamente os prazos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado aos sujeitos passivos não estabelecidos no interior do país, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 7. , n. 4, da Oitava Directiva 79/1072/CEE do Conselho, de 6 de Dezembro de 1979, que adopta as regras sobre o reembolso do imposto sobre o valor acrescentado aos sujeitos passivos não estabelecidos no território do país;*

*- e que a República Italiana seja condenada nas despesas.*

*A República Italiana não contestou o facto de, como a Comissão alega, não ter agido em conformidade com a directiva.*

3. *Por conseguinte, apenas podemos propor que o Tribunal de Justiça se pronuncie no sentido pedido pela Comissão.*

*(\*) Língua original: dinamarquês.*

*(1) - Directiva 79/1072/CEE (JO L 331, p. 11; EE 09 F1 p. 116).*